

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 090/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de Amaturá a firmar Convênios com o Estado do Amazonas e União e suas respectivas autarquias durante no exercício de 2013 a 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art 1º- Fica o Município de Amaturá, autorizado na pessoa do Sr. **JOÃO BRAGA DIAS**, Prefeito Municipal, a firmar Convênio com o Estado do Amazonas, a União e suas respectivas autarquias sobre matérias de interesse do município.

Art. 2º- As despesas decorrentes dos Convênios ocorrerá a contar de recursos provenientes dos respectivos convênios, quando o repasse for de caráter financeiro, quando se tratar de outro tipo será por conta do

Expediente:**Associação Amazonense de Municípios - AAM****Conselho Diretor**

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

município.

Art. 3º- Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo, a remeter a Câmara Municipal, cópias dos Convênios assinados no prazo de 30 (trinta) dias, após as suas assinaturas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei 039/2009 de 01 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Junho de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Cpf:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/amaturá-am

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 27 de Junho de 2013.

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:0B8A83B7**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE ANAMÃ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 406 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7499, de 16 de Junho de 2011, que regulamentou a lei supracitada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO a seleção da proposta de projeto apresentada pelo Município e selecionada pelo Ministério das Cidades;

Art. 1º A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado a Municípios com população de até 50.000 habitantes, atenderá aos critérios nacionais definidos na Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, a saber:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º Complementando os critérios nacionais, nos termos da Portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, o Conselho de Assistência Social aprovou e este Decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais, a saber: